

**AO EXPEDIENTE**

Em  E 171-0001

**Presidente**



Veto Sotaj no 011/11

**Recebido, Autua-se e  
inclua em pauta.**

25 MAI 2011

1º Secretário

# **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

## **GOVERNADORIA**

01311

MENSAGEM N° 087 , DE 19 DE MAIO DE 2011.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 124/2011, de 25 de abril de 2011.

Senhores Deputados, cuida-se de Projeto de Lei, oriundo da Assembléia Legislativa Estadual, qual autoriza a destinar 1% (um por cento) do montante da verba destinada a saúde para ser utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos.

Saliente-se que, em que pese à proposta do Poder Legislativo ter uma abrangência de cunho social, trata de matéria orçamentária, qual é de competência legislativa privativa do Governador.

Ademais, a proposta para destinar essa verba com objetivo de prevenir, tratar e recuperar dependentes químicos necessita constar do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, competência esta, exclusiva do Governador do Estado.

A propósito, veja-se o que as Constituições Federal e Estadual, estabelecem sobre o assunto:

“Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

Art.65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XIII – enviar à Assembléia Legislativa o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição”.

Portanto, ainda que, neste caso se trate de uma lei autorizativa, deve ser vetado totalmente, tendo em vista que trata de matéria de iniciativa privativa do Governador.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

19 MAI 2011

## **CONFÚCIO AIRES MOURA**

## Governador

*ina Piatti*  
Servidor (nome legível)